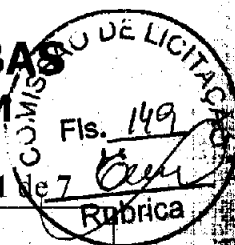




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 1 de 7



PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 7/2018-001 SEDEN

1º Aditivo ao Contrato nº 20180318 - firmado com a proprietária BETANIA MARIA AMORIM VIVEIROS

OBJETO: Locação de imóvel para atendimento nas atividades do projeto Sala do Empreendedor localizado na Rua C, nº 471, Bairro Cidade Nova no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Versa o presente processo sobre a Dispensa de Licitação nº 7/2018-001 SEDEN para Locação de Imóvel para o contínuo atendimento das atividades do Projeto Sala do Empreendedor pertencente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento - SEDEN do Município de Parauapebas/PA (MEMO Nº 218/2019).

O processo foi instruído pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e encaminhado para a análise do procedimento de ADITIVO de PRAZO e VALOR pelo Controle Interno.

A análise do Controle Interno corresponde ao Valor, Prazo Contratual, Indicação Orçamentária, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal e Trabalhista do Contratado.

A legalidade, pertinência e ditames legais quanto ao procedimento do presente aditivo serão apresentados no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece a finalidade do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 4.293/2005, "Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

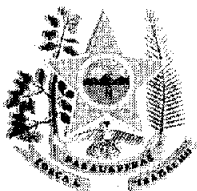
Ainda em preliminar, necessário esclarecer que o Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida a Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou

PROC. LICIT. Nº 7/2018-001 SEDEN 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180318

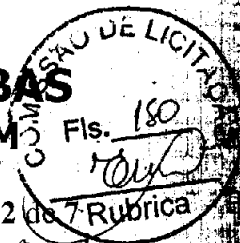
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 2 de 7 Rubrica

irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o processo licitatório, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A presente análise inicia-se da solicitação do aditivo de prazo, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) Memorando nº 218/2019, fl. 122, emitido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento, Sr. Jonas Alves da Silva (Decreto nº 074/2017), o qual intenciona realizar aditivo de PRAZO e VALOR ao contrato originário:

a. Justificativa para a prorrogação: (...) no Município de Parauapebas Lei Geral está regulamentado através da Lei Complementar nº 009 de 26 de Abril de 2016 no Art.15 Para atender um requisito da Lei, fala da criação da Sala do Empreendedor, toda a estrutura física do imóvel o torna ideal para o serviço desejado, tanto pessoa jurídica como pessoa física, tendo em vista que foram visitados outros prédios aqui no município e nenhum atendeu aos requisitos pré-estabelecidos para o atendimento na estrutura do projeto da Sala do Empreendedor, portanto o imóvel é o único que atende o interesse desejado (...).

b. Valor do Contrato: R\$ 45.000,00

c. Prazo aditivo: 06 meses.

- 2) Indicação de Dotação Orçamentária e declaração de que a despesa a ser realizada possui adequação orçamentária e financeira na lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, assinada pelo Secretário da Fazenda, Sr. Keniston de Jesus R. Braga e pelo setor de compatibilidade, Sra. Maria Mendes da Silva, fl. 137.

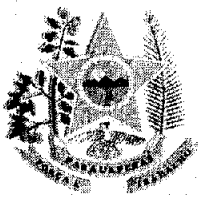
- ✓ Classificação Institucional: 0601
- ✓ Classificação Funcional: 23 691 3065 2.067 - Desenvolvimento do Empreendedorismo
- ✓ Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física
- ✓ Sub-elemento: 15 - Locação de Imóveis
- ✓ Valor Previsto: R\$ 45.000,00
- ✓ Saldo Orçamentário: R\$ 45.000,00

- 3) Relatório do Fiscal do Contrato, fl. 125, em suma, informando que o imóvel atende perfeitamente as necessidades para o bom funcionamento das atividades da Sala do Empreendedor da SEDEN, a locação do imóvel é essencial para esta Secretaria, para o devido cumprimento da Lei, devendo proporcionar uma ambiente favorável com infraestrutura moderna para que o município que deseja abrir seu próprio negócio tenha mais agilidade e confiabilidade, o prédio em questão já é referência dos serviços lá oferecidos e continua sendo o único que atende as especificações exigidas para funcionamento da Sala do Empreendedor

PROC. LICIT. N° 7/2018-001 SEDEN 1° ADITIVO AO CONTRATO N° 20180318

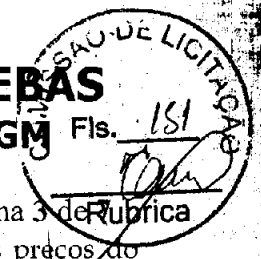
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 3 de Rubrica

por conta de sua estrutura física e ótima localização e preço compatível com os preços do mercado imobiliário do Município. Destacou que não houve acréscimos nos valores praticados dentro da vigência do contrato o que comprova a vantajosidade econômica da solicitação de aditivo.

- 4) Portaria nº 01/2018 - SEDEN, designando a servidora Josivane Vasconcelos Lima (Mat.3301) como Fiscal do contrato nº 20180318 fls.127/130.
- 5) Avaliação Imobiliária realizada pela Rocha Imóveis, CRECI/PA 4236, dizendo que avaliou o imóvel e o valor de comercialização é de R\$ 7.800,00, juntando aos autos o laudo de vistoria fl. 131/132.
- 6) Proposta para Locação de Imóvel realizada pela Sra. Betânia Maria Amorim Viveiros, proprietária do imóvel localizado na Rua C, nº 471, Bairro Cidade Nova, centro empresarial de Parauapebas, informando que o valor mensal para o aluguel é de R\$ 7.500,00 fl. 14.

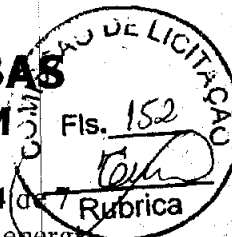
Pavimento Térreo:	1º Andar
133,70 m²	119,94 m²
Banheiro com acessibilidade para cadeirante	Banheiro Masculino
Banheiro Masculino	Banheiro Feminino
Banheiro Feminino	Copa
Copa	Jardim de Inverno
Jardim de Inverno	Portas e Janelas em blindex
Sala para Arquivo	Teto todo revestido em gesso
Portas e Janelas em blindex	Piso de Porcelanato
Teto todo revestido em gesso	
Piso de Porcelanato	

- 7) Em relação à proprietária do Imóvel, verificou que forma acostados aos autos as seguintes cópias:
 - ✓ Documento de Identificação da proprietária do imóvel, Sra. Betânia Maria Amorim Viveiros, OAB- Conselho Seccional do Tocantins nº. 12936164 à fl. 135/136;
 - ✓ Para comprovação da Regularidade Fiscal do proprietário, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, observa-se às seguintes certidões: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão de Negativa de Natureza Tributária; Certidão de Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Declaração que não possui vínculo empregatício; Declaração que não possui em seu quadro menor de dezoito anos e não emprega menor de dezesesseis anos, nos termos do art. 7º, XXXII da CF e art.27, V da Lei nº 8.666/93 acrescido da Lei nº 9.854/1999 fl. 169.
- 8) Em relação ao imóvel, foram juntados aos autos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 4 de 7 Rubrica

- ✓ Declaração de não possuir débitos relacionados às despesas de água e energia elétrica, pela Fiscal do Contrato Sra. Josivane Vasconcelos Lima, inscrita no CPF sob nº 737.882.282-53;
 - ✓ Certidão Negativa de Débitos Imobiliária;
 - ✓ Boletim do Cadastro Imobiliário - BCI, do imóvel localizado na Rua C, nº 471, Bairro Cidade Nova;
- 9) Foi formalizada a designação da comissão de licitação, através do Decreto nº. 393 de 04 Abril de 2019, fl. 188, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:
- ✓ Fabiana de Souza Nascimento - Presidente
 - ✓ Hellen Nayana de Alencar Reis - Membros
 - ✓ Jocylene Lemos Gomes - Membros
 - ✓ Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa - Suplente
 - ✓ Midiane Alves Rufino Lima - Suplente
 - ✓ Elga Samara Cardoso da Silva Batista - Suplente
 - ✓ Thaís Nascimento Lopes - Suplente
- 10) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 57, inciso II e art. 65, alínea "b" da Lei nº. 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20180318, alterando o prazo contratual para 07 de Dezembro de 2019 e o valor do contrato para R\$ 45.000,00 (quarente e cinco mil reais), fl. 146.
- 11) Foi apresentada a Minuta do Primeiro Aditivo ao contrato nº 20180318, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária e prazo de vigência.

4. ANÁLISE

O caráter contínuo de um serviço (art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993) é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, conforme dispõe o Decreto Federal nº 2.271/97.

Para caracterização do serviço de natureza contínua, é imperativo considerar tanto as características e particularidades da demanda do órgão assessorado, como a efetiva necessidade do serviço para a realização de suas atividades essenciais.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, da Lei nº 8666/93 que assim determina:

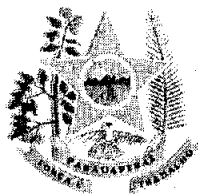
Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)"

PROC. LICIT. Nº 7/2018-001 SEDEN 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180318

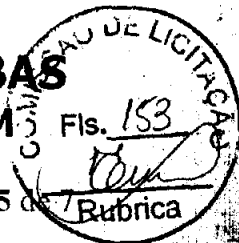
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 5 de 7



É preciso atentar-se, outrossim, para o necessário cumprimento do disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que possibilita a prorrogação com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

A obtenção de preços e a condição mais vantajosa para a Administração foi observada através da proposta comercial apresentada pela contratada às fls.133/134, assim como o relatório do Fiscal do Contrato que atestou que o imóvel possui características excepcionais de instalação e localização condicionantes para a sua escolha e preço compatível com os preços do mercado imobiliário do Município, fl. 125.

Dito isto passamos a análise dos autos do processo. A possibilidade de prorrogação do contrato constante no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 está, devidamente, prevista na cláusula quinta do Contrato nº 20180318, fls. 102/106 firmado em 07/06/2018.

Quanto à disponibilidade orçamentária e a compatibilidade e adequação da despesa para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF foi declarada, disponibilidade para o exercício corrente, conforme informado nos autos na indicação do objeto do recurso, fl. 126.

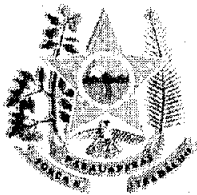
Impõe-se, ainda, a manifestação expressa da autoridade no sentido de que a prorrogação, é vantajosa técnica e economicamente para a Administração, demonstrado à fl. 125 no relatório do fiscal do contrato que tem a obrigação legal de acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste, opinando pelo prosseguimento do aditivo.

Com relação à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas aos autos certidões que comprovam a conformidade da Proprietária em realizar o contrato com a Administração Pública. Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com o ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Inferre-se, de pronto, que a Lei de Licitações preceitua que a duração dos contratos deve ficar adstrita à vigência dos créditos orçamentários respectivos, ou seja, restrita ao exercício financeiro, a menos que o produto a ser executado esteja previsto nas metas do Plano Plurianual-PPA.

Neste caso, pretende-se transferir o término da vigência do dia 07 de junho de 2019 a 07 de dezembro de 2019, abrangendo o valor originário do Contrato - R\$ 90.000,00, que após o aditivo apresentará o montante de R\$ 135.000,00, conforme solicitado pela Administração, fazendo-se necessária, portanto, a demonstração de que o objeto do Contrato possui compatibilidade com o PPA e LDO. Verifica-se que os autos foram instruídos neste tocante, conforme demonstrado através da indicação das rubricas orçamentárias onde ocorrerá a despesa.

Objeto de Análise



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 6 de 7 Rubrica

Ressalta-se que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

Assim, compete à Administração avaliar a conveniência de prorrogar o contrato, medida decorrente do poder discricionário. A lei, quando permite a prorrogação, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

Cumpre elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo para a realização do aditivo contratual, bem como da apreciação do valor e prazo contratual, regularidade econômico-financeira e Fiscal e Trabalhista e dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Diante do exposto ressalta-se a necessidade de se ater as seguintes recomendações:

- Observa-se que foi solicitada prorrogação para apenas 06 (seis) meses, nesse sentido recomendamos justificativa em relação à continuidade da sala do Empreendedor após o término dessa vigência, ressaltando que se caso houver previsão de mudança antes da vigência desse Aditivo que seja apresentada anuência da Proprietária do imóvel em relação à rescisão da contratação atual sem ônus antes do Término de Contrato;
- No momento da assinatura do 1º Aditivo do Contrato nº. 20180318 sejam verificadas as autenticidades das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, bem como a Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Nota-se que a viabilidade e legalidade da solicitação, serão realizadas mediante Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, conforme menciona artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

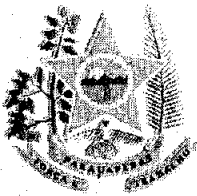
Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

5. CONCLUSÃO

PROC. LICIT. N° 7/2018-001 SEDEN 1º ADITIVO AO CONTRATO N° 20180318

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas / PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Carreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 7 de 7 Rubrica

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

No mais, entendemos, depois de cumpridas as recomendações deste parecer, que não há óbice legal quanto à prorrogação do contrato administrativo em foco por mais 06 (seis) meses, desse modo, opinamos pela continuidade do procedimento.

Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 04 de Junho de 2019.

Julia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. nº 767/2018

Patricia Almeida Scarpini
Patricia Almeida Scarpini
Agente de Controle Interno
Dec. nº 898/2018

Rafaela Eliara S. Alves
Rafaela Eliara S. Alves
Controladora Geral / Adjunta
Dec. nº 897/2018